

Lei nº 323/93 - GAP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR AO ESTADO DO CEARÁ O BEM IMÓVEL
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMETGO A SEGUIR
A:

Art. 1 - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar
ao Estado do Ceará, para edificação de unidades habitacionais aos integrantes
do Corpo de Bombeiros Militar(CBCEM), um(1) terreno, de formato irregular,
situado neste Município, com área total de 1,9 Ha, localizado na Avenida
I, do Conjunto Jereissati II, medindo e limitando-se: ao norte(frente),
com a Avenida X, por onde mede 210,00m;ao sul(fundos), com imóvel pertencente
ao Estado do Ceará, por uma linha reta, por onde mede 130,00m; ao leste,
com imóvel também pertencente ao Estado do Ceará, por uma linha reta, formando
um ângulo de 74 graus, por onde mede 120,00m; e ao oeste, com rua sem denomina-
ção oficial, por uma linha reta formando 67 graus com o alinhamento da
frente, medindo 36,50m, e com terreno particular, por uma linha reta por
onde mede 83,50m, formando um ângulo de 67 graus com o alinhamento da frente.

Art. 2 - Constitui encargo do Estado do Ceará a construção
e implantação, no terreno objeto da doação, de cem(100) unidades habitacionais,
sem qualquer ônus para o Município, dentro do prazo de dois(2)
anos, a contar desta data, sob pena de reversão do mesmo bem ao Patrimônio
do Município, sem direito a qualquer indenização, na forma da lei.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 19 de novembro de 1993.


ANTONIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL